



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 081 /2022

“INSTITUI A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO E EM SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, SHOWS, FEIRAS, BARES, BOATES, EXPOSIÇÕES, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS OU CASAS DE ESPETACULOS, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES PARA POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS, POLICIAIS PENAIS, BOMBEIROS MILITARES, GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Os Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares, Policiais Penais, Guardas Municipais e Agentes Municipais de Trânsito, mediante apresentação de identidade funcional, terão assegurado a gratuidade no transporte público e sessões de cinema, teatro, shows, feiras, bares, boates, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Colatina.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata esta Lei não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da capacidade de lotação das sessões de cinema, teatro, shows, feiras, bares, boates, exposições, eventos culturais e esportivos ou casas de espetáculo realizados no Município de Colatina.

Art. 2º. O beneficiário deverá comprovar a sua condição de: Policial Militar, Policial Civil, Bombeiro Militar, Polícia Penal, Guarda Municipal e Agente Municipal de Trânsito, através da carteira de identidade funcional própria.

§ 1º O agente público que estiver portando armamento deverá apresentar junto com a carteira Funcional o Porte de arma e deverá preencher um livro ata com ordem numérica na entrada do estabelecimento com os dados do armamento que estiver portando.

§ 2º Os organizadores dos eventos mencionados nesta Lei poderão acionar estes agentes públicos para o caso de situações de emergência no local do evento.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§ 3º Para atendimento desta Lei, os agentes públicos citados terão direito à gratuidade na quantidade estipulada em Lei não necessitando a utilização do fardamento para cumprimento da mesma.

Art. 3º Os agentes públicos citados na Lei em seu artigo primeiro que forem impedidos de adentrar nos locais especificados nesta Lei, devem:

I - No momento do fato ocorrido solicitar por meio do telefone de emergência a presença de uma viatura policial.

II- Solicitar que se faça um boletim de ocorrência, arrolando duas testemunhas.

III- A cópia da ocorrência deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Colatina e encaminhada ao setor de fiscalização do município para as devidas providências quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes sanções:

I - Cobrança de multa de 100 (cem) vezes o valor do ingresso;

II -No caso do não pagamento da multa, o órgão fiscalizador interdirá por 30 (trinta) dias o estabelecimento ou empresa organizadora sediadas no município e a que tiver sede em outra região do estado e país ficará impedida de realizar atividades relacionadas nesta lei pelo mesmo período;

III - Em caso de não cumprimento das sanções citada acima às empresas ou estabelecimentos com sede no Município terão os seus alvarás de funcionamento cassados, e as empresas que não possuírem sede no município ficarão impedidas da realização das atividades propostas até que o débito seja quitado com o Poder Executivo;

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo máximo de 60(sessenta) dias após a data de publicação da Lei para Regulamentar a mesma.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 30 de maio de 2022.


CLAUDINEI COSTA SANTOS
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

- CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade garantir maior proteção da população de bem, que usa tais serviços dando uma sensação de proteção e segurança, além de oferecer ao profissional de segurança oportunidade de cultura e lazer.

Sabemos que a criminalidade em nossa cidade avança, mesmo tendo uma força de segurança atuante que reprime com firmeza o crime, desta forma o marginal que por ventura transitar nos locais mencionados nesta lei notando a presença da força policial mesmo à paisana dificilmente cometera ato ilícito uma vez que a presença física dos profissionais de segurança pública mencionados já será suficiente para coibir um ato ilícito. Vale lembrar que pessoas a margem da lei são conhecidos pelas forças de segurança pública de nossa Cidade, diante do fato não transitara em tais locais se notar a força pública, desta forma causando uma sensação de proteção e segurança para as pessoas de bem que frequentam tais lugares

Como é de pleno conhecimento, mesmo em dias de folga, os Agentes têm dever permanente de zelar pela segurança da população, o que significa dizer que sempre devem estar de prontidão, independentemente de fardamento.

Desta forma, seria um contrassenso proibir um agente de segurança pública que trabalha com afinco mantendo a paz social, de entrar nestes estabelecimentos.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,
Em, 30 de maio de 2022.


CLAUDINEI COSTA SANTOS
VEREADOR

